

CEDIS

– CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL –

**NORMAS ESPECIAIS PARA FREQUÊNCIA AO CEDIS
(PROVISÓRIA – REVISADA – FEV/2014)**

A presente Norma (provisória) destina-se a difundir os procedimentos que devem ser observados no referente à frequência às dependências do CEDIS – Centro de Desenvolvimento e Integração Social.

1. O ingresso e permanência no CEDIS, que não se trata de um clube, é franqueado, nos dias de atividades, aos Associados e seus Beneficiários Diretos, mediante a apresentação da respectiva carteira social com retrato, expedida pelas Representações sediadas no Estado do Rio de Janeiro.

1.1 – A exigência de apresentação de carteira com retrato relativamente aos Beneficiários Diretos restringe-se aos residentes em área de jurisdição das Representações de que trata o item 1 acima.

1.2 – Os associados das Representações situadas no Rio de Janeiro que não possuam a carteira social com retrato, assim como seus Beneficiários Diretos, deverão solicitá-la na Representação de seu domicílio, sem a qual poderão ter seu acesso vetado ao CEDIS.

1.3 – Consideram-se Beneficiários Diretos para ingresso no CEDIS, os cônjuges, companheiros, filhos, enteados e netos.

1.3.1 - São considerados Beneficiários Indiretos os possuidores de carteira para uso do IPAM, e, estão sujeitos ao pagamento de “taxa para ingresso” no CEDIS.

2. O Associado presente ao CEDIS poderá fazer-se acompanhar de até 04 (quatro) convidados além de seus Beneficiários, exceto em dias de atividade social de participação restrita.

Sede

Rua Álvaro Alvim, 21 – 8º andar – Centro – CEP: 20031-010 – Rio de Janeiro / RJ
Tel.: (21) 3212-3600 – Fax: (21) 2240-0406 – e-mail:sede@ambep.org.br

- 2.1 – Os convidados e os beneficiários indiretos só serão admitidos quando acompanhados do Associado e mediante o pagamento da “taxa de ingresso” em vigor na data.**
- 2.2 – Os menores de 4 (quatro) anos são isentos do pagamento da “taxa de ingresso” e serão computados no limite do número de convidados.
3. O uso dos pavilhões de eventos, da piscina, das churrasqueiras e da sauna deve obedecer à regulamentação própria e somente o Associado poderá fazer a sua reserva.
 4. As presentes normas revogam as anteriores sobre o assunto e entrarão em vigor 30 (trinta dias) dias após sua publicação nos Informativos da AMBEP, data a partir da qual não será permitida o ingresso no CEDIS de Associados e dependentes sem a apresentação da carteira social.
 5. A presente exigência não se aplica a Associados e Beneficiários vinculados as Representações fora do Estado do Rio de Janeiro e não residente no Rio de Janeiro, quando em visita ao CEDIS.
 6. Estas Normas devem ter ampla divulgação nos Boletins Informativos das Representações da área do Estado do Rio de Janeiro e por meio de cartazes e/ou avisos na Sede, nas Representações referidas e no CEDIS.
 7. A presente Norma (provisória) poderá ser cancelada a qualquer tempo, tendo em vista os processos de legalização, regulamentação e exigências feitas pelas autoridades Municipais e Estaduais, ficando vedada a utilização do CEDIS pelos associados da AMBEP, até que haja aprovação e definição pela Diretoria da AMBEP quanto à permanência de uso do Centro de Desenvolvimento e Integração Social.

Sede

Rua Álvaro Alvim, 21 – 8º andar – Centro – CEP: 20031-010 – Rio de Janeiro / RJ
Tel.: (21) 3212-3600 – Fax: (21) 2240-0406 – e-mail:sede@ambep.org.br